

Lei nº 224

Eu, Helides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Apraxível
Estado de São Paulo, mando
das atribuições que me são conferidas
por Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de
Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de colocação de guias e sarjetas, na sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.
- b) juros de 11% (onze) por cento ao ano contados desde o recebimento da primeira prestação, digo, parcela do empréstimo, sujeitas a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando ao mesmo durante o período de atraso.
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de colocação de guias e sarjetas e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação.

devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

d.) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º. As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º. Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2.º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços seja postas disposições dos beneficiários, nos termos da lei n. 5, de 4/3/1956, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total das taxa de guias e saletas em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa juros normais sobre os saldos e eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.º. Para cumprimento e efetivação das garantias de que trata a linha "c", partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição

de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuído pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecendo à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução n.º CEESP - Cole - 2/61, cobranda a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de \$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 10 (dez) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 9º: Fica igualmente aberto na Prefeitura Municipal, crédito especial de \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de colocação de guias e sarjetas, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º: O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos
17 de Março de 1964
Alcides da Rocha Mendes,
O Prefeito Municipal.